

Mensagem nº 033/2014, de 02 de maio de 2014.

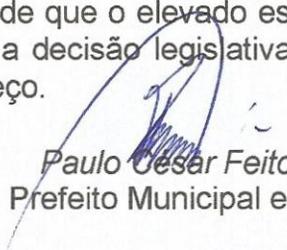
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área de 1.644,78 m² (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), de um terreno, constituído por parte de uma via, situado no lugar Encantada no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, em favor da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.913/0001-54.

O presente Projeto fomentará a geração de emprego e renda no Município de Eusébio, através da implantação do Polo Farmoquímico, a presente doação é fulcrada no permissivo do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o disposto na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 034 de 02 de maio de 2014.

Autoriza a doação de uma área de 1.644,78 m² (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Encantada no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por parte da Rua São José, distando o seu lado esquerdo (nascente) 1.837,00m (um mil, oitocentos e trinta e sete metros) para a Estrada do Fio, de forma irregular, em favor da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.913/0001-54 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

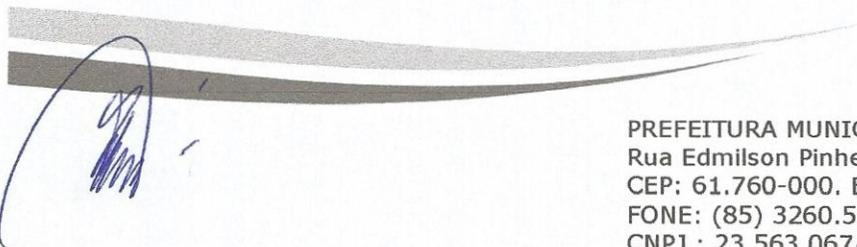
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.644,78 m² (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.913/0001-54, para auxílio na implantação do Polo Farmoquímico, com as seguintes características:

ÁREA

Um Terreno situado no Bairro de Encantada, constituído por parte da Rua São José, distando o seu lado esquerdo (nascente) 1.837,00 m (um mil, oitocentos e trinta e sete metros) para a Estrada do Fio, de forma irregular, com área total de 1.644,78 m² (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE (frente): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MC10, de coordenadas N 9.575.390,489 m. e E 561.864,933 m., deste, segue com azimute de 197°14'44" e distância de 30,24 m., MC8, de coordenadas N 9.575.361,611 m. e E 561.855,969 m.; deste, segue com azimute de 197°16'52" e distância de 44,50 m., confrontando neste trecho com RUA SÃO JOSÉ, até o vértice MC7, de coordenadas N 9.575.319,124 m. e E 561.842,751 m.;



AO LESTE (lado direito): Inicia-se do vértice MC7, deste, segue com azimute de 212°51'11" e distância de 122,66 m., confrontando neste trecho com GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (ANTERIORMENTE IMOLOC), até o vértice P-01, de coordenadas N 9.575.216,086 m. e E 561.776,212 m.;

AO SUL (fundos): Inicia-se do vértice P-01, deste, segue com azimute de 291°18'57" e distância de 10,20 m., confrontando neste trecho com RUA SÃO JOSÉ, até o vértice MC4, de coordenadas N 9.575.219,782 m. e E 561.766,714 m.;

AO OESTE (lado esquerdo): Inicia-se do vértice MC4, deste, segue com azimute de 32°33'38" e distância de 128,26 m., P-02, de coordenadas N 9.575.327,892 m. e E 561.835,742 m.; deste, segue com azimute de 24°52'59" e distância de 40,80 m., confrontando neste trecho com GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (ANTERIORMENTE VIP IMOBILIÁRIA LTDA), até o vértice MC9, de coordenadas N 9.575.364,904 m. e E 561.852,909 m.; deste, segue com azimute de 25°10'21" e distância de 28,27 m., confrontando neste trecho com GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (ANTERIORMENTE VILLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.), até o vértice MC10, de coordenadas N 9.575.390,489 m. e E 561.864,933 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 65.791,20 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir no imóvel de acordo com a sua finalidade, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos no próprio local;

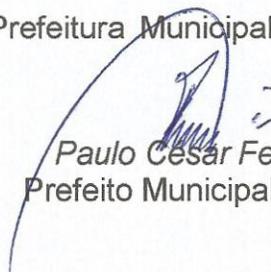
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 02 dias do mês de maio de 2014.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício